

**INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA DA
DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)**

Artigo 16º-A do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação atual, conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto.

Enquadramento explicativo

O artº 16º-A, n.º 1, do RJREN, sujeita a um regime procedimental simplificado as alterações da REN que, tendo por fundamento a evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, decorrente de projetos públicos ou privados a executar, cumpram um dos seguintes requisitos:

- a) Correspondam a ampliações até 100% das instalações existentes, desde que devidamente licenciadas e cuja atividade licenciada não tenha sido interrompida nos últimos 12 meses;
- b) Correspondam a 5% da área total, até ao máximo de 500m², em prédio com área até 2 ha;
- c) Correspondam a 2,5% da área total, em prédio com área entre 2 ha e até 40 ha;
- d) Correspondam a 2,5% da área total, até ao máximo de 2,50 ha, em prédio com área igual ou superior a 40ha.

O n.º 2 do mesmo artigo do RJREN determina que as alterações simplificadas à delimitação da REN são objeto de proposta da Câmara Municipal, a apresentar junto da comissão de coordenação e desenvolvimento regional.

Por sua vez, o n.º 3 sujeita o procedimento de alteração simplificada da REN à emissão de parecer obrigatório e vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, IP, exceto nas alterações em áreas que integram a tipologia *Áreas de instabilidade de vertentes*.

Estão igualmente sujeitas a um regime procedimental simplificado, nos termos previstos no n.º 7, as alterações de delimitação da REN decorrentes de projetos públicos ou privados objeto de procedimento de que resulte a emissão de declaração de impacte ambiental ou decisão de incidências ambientais favorável ou condicionalmente favorável. Nessas situações, a câmara municipal promove as diligências necessárias à alteração da delimitação da REN e apresenta a respetiva proposta à comissão de coordenação e desenvolvimento regional.

De acordo com o n.º 12, do mesmo artigo do RJREN, as alterações simplificadas da REN pressupõem a necessidade do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes nos instrumentos de gestão territorial e nos demais regimes jurídicos de licenciamento.

Elementos para publicação em Diário da República (DR)

À alteração simplificada da delimitação da REN é aplicável o disposto no art.º 12º do RJREN, referente à publicação em DR, a garantir pela CCDR, sendo o conteúdo da publicação remetido para o n.º 3 do art.º 9º, dele devendo constar:

- a) Delimitação das áreas incluídas na REN, indicando as suas diferentes tipologias (...);
- b) As exclusões de áreas (...) que, em princípio, deveriam ser integradas na REN, incluindo a sua fundamentação e a indicação do fim a que se destinam.

Modelo de instrução dos processos

(conjunção das disposições do art.º 16º-A do RJREN e do Anexo III da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro¹, com as necessárias adaptações caso a caso)

I. Conteúdo da proposta para apreciação**Elementos instrutórios a apresentar, preferencialmente em suporte digital**

nota: caso a Câmara Municipal opte pela apresentação dos elementos também em papel, serão necessários 2 exemplares, destinando-se um deles a consulta obrigatória da Agência Portuguesa do Ambiente, IP/ Administração da Região Hidrográfica do Algarve.

1. Cartografia

(atualizada, com escala adequada à dimensão da área objeto de alteração da REN)

- a) Planta de localização à escala 1/25 000, com a identificação da área do projeto que implica a alteração simplificada da REN.
- b) Extrato da carta da REN municipal em vigor, com indicação da área onde incide a alteração simplificada da REN.
- c) Projeto ou anteprojecto (dwg/CAD ou shapefile/SIG georreferenciados no sistema ETRS89), contendo:
 - levantamento da situação atual do terreno e modelação resultante da implantação das ações pretendidas;
 - quadro de áreas de implantação e de construção das diferentes componentes da proposta, incluindo as áreas exteriores de circulação e de estacionamento.
- d) Planta da REN à escala do projeto ou anteprojecto, com a identificação das áreas a excluir e/ou a incluir na REN.
As áreas a excluir e/ou a incluir são identificadas com um grafismo próprio, sobre as tipologias da REN em vigor, e numeradas com o prefixo E (E1, E2, ...), ou I (I1, I2, ...), respetivamente.
- e) Levantamento fotográfico da situação existente.

2. Memória descritiva e justificativa

(descrição da proposta e justificação das opções tomadas)

- a) Enquadramento sumário das condições económicas, sociais, culturais e ambientais na área de incidência do projeto, com descrição do mesmo.
- b) Avaliação sumária do projeto face às disposições dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área da proposta e demais regimes aplicáveis, integrando os pareceres de entidades externas, quando aplicável.
- c) Fundamentação da necessidade de alteração simplificada da REN.
Exemplos de fundamentação: interesse municipal da concretização do projeto; promoção da atividade económica; recuperação e valorização do património edificado para empreendimento de TER; dinâmica empresarial induzida pelo projeto; especialização produtiva; outros.

¹ Que estabelece os elementos instrutórios dos procedimentos de Comunicação Prévia em áreas de REN

3. Pareceres/Declarações

(documentos administrativos que instruem a proposta, como sejam atas, pareceres, declarações e certidões)

- | |
|---|
| <p>a) Declaração da Câmara Municipal relativa ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes nos instrumentos de gestão territorial que tutela, e nos demais regimes jurídicos específicos aplicáveis, nomeadamente às operações urbanísticas.</p> <p>b) Pareceres emitidos por entidades externas, que sejam necessários em razão da localização do projeto/ anteprojeto, quando aplicável.</p> <p>c) Declaração de impacte ambiental ou Decisão de incidências ambientais, quando aplicável</p> |
|---|

II. Elementos instrutórios para publicação da alteração simplificada da REN

nota: em cumprimento do procedimento definido pela Portaria n.º 344/2016, de 30 de dezembro, para submissão eletrónica através da plataforma SSAIGT-REN, administrada pela Direção-Geral do Território.

Elementos instrutórios	Descrição	Formatos para publicação e depósito	
		Publicação	Depósito
Texto do ato	<p>Texto legal do ato a publicar no Diário da República.</p> <p>(a garantir pela CCDR)</p>	<p>DOC/DOCX/RTF/ODT/ PDF destrancado</p> <p>(Não podem conter rodapés, notas, logotipos, imagens; utilizar <i>município</i> em vez de <i>concelho</i>; data, cargo e nome do responsável pelo ato).</p>	<u>PDF trancado</u>
Carta de alteração da REN	<p>- Carta abrangendo o território municipal, com a representação conforme a delimitação em vigor, indicando as áreas a excluir e/ou a incluir na REN:</p> <p>E - a excluir, destinadas à satisfação das carências existentes em termos económicos, sociais, culturais e ambientais, bem como os equipamentos e infraestruturas que justificam a alteração da REN municipal;</p> <p>I - a incluir, por razões técnicas, biofísicas, ou outras.</p> <p>- Carta com maior detalhe de representação da(s) área(s) a excluir e/ou a incluir na REN</p>	<p>Formato vetorial: SHP ou GDB</p>	<p>Formato matricial: TIFF uncompressed -resolução a 300dpi, resolução espectral RGB e resolução radiométrica de 8 bits (256 tons) por cada banda espectral - e respetivo TFW.</p>

	(escala 1/2000, 1/1000, 1/500, ou outra). (a garantir pela Câmara Municipal)		
Memória descritiva	Descrição da proposta de alteração da REN e justificação das opções tomadas (a garantir pela Câmara Municipal)	—	PDF não editável (trancado)
Quadro anexo	Quadro onde são identificadas as áreas a excluir da REN, a sua fundamentação e o fim a que se destinam. (a garantir pela Câmara Municipal)	XLS/XLSX/ODS/DOC/DOCX/RTF/ODF/ODT/ PDF editável	<u>PDF não editável</u> (gerado a partir do ficheiro editável)
Outros	Documentos/pareceres, atas, etc. (a garantir em conjunto pela Câmara Municipal e a CCDR)	—	<u>PDF não editável</u>

Nota: os nomes dos ficheiros não podem conter mais de 20 caracteres, incluindo os caracteres que identificam a extensão dos ficheiros.